



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 22 522:

Manda extinguir, quando vagar, um lugar de escriturário de 1.ª classe da secretaria da comarca de Vila Verde.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 22 523:

Determina que o aviso de 1.ª classe *Bartolomeu Dias* passe a ser classificado como navio-depósito, com o nome de *S. Cristóvão*.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 22 524:

Abre créditos destinados a reforçar verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das províncias ultramarinas de Moçambique e de Macau para o ano de 1966.

Portaria n.º 22 525:

Mantém em vigor durante o ano de 1967 as disposições constantes do n.º 2.º da Portaria n.º 18 771, que suspende na província ultramarina de Moçambique a cobrança da sobre-taxa da pauta de exportação que incide sobre os extractos tanantes.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 22 526:

Aprova como normas definitivas, com os n.ºs NP-429, NP-430, NP-431, NP-432, NP-433, NP-444, NP-445, NP-446 e NP-447, as normas provisórias P-429, P-430, P-431, P-432, P-433, P-444, P-445, P-446 e P-447.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 22 522

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, seja extinto, quando vagar, um lugar de escriturário de 1.ª classe da secretaria da comarca de Vila Verde.

Ministério da Justiça, 14 de Fevereiro de 1967. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varcla*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 22 523

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o aviso de 1.ª classe *Bartolomeu Dias* passe a ser classificado como navio-depósito, com o nome de *S. Cristóvão*.

Ministério da Marinha, 14 de Fevereiro de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 22 524

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do § único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, conjugado com o artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e a alínea e) do artigo 3.º do mesmo diploma, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir na província de Moçambique um crédito especial da quantia de 12 800 000\$ destinado a reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela província para o ano de 1966:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 2597.º «Deslocações de pessoal»:

N.º 2) «Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província»:

a) «A pagar na metrópole» 700 000\$00

N.º 4) «Passagens de ou para o exterior»:

a) «Por motivo de licença graciosa»:

1) «A pagar na metrópole» 5 000 000\$00

b) «Por quaisquer outros motivos»:

1) «A pagar na metrópole» 7 000 000\$00

Artigo 2598.º «Diversas despesas»:

N.º 2) «Passagens a conceder aos estudantes, nos termos do Decreto n.º 45 653, de 11 de Abril de 1964»:

c) «Passagens de regresso»	100 000\$00
	<u>12 800 000\$00</u>

Para contrapartida são utilizados os recursos provenientes do excesso de cobrança sobre a previsão das seguintes receitas ordinárias do referido orçamento geral:

CAPÍTULO 1.º

Impostos directos gerais

Artigo 5.º «Sisa sobre a transmissão de imobiliários por título oneroso»	1 500 000\$00
--	---------------

CAPÍTULO 2.º

Impostos indirectos

Artigo 13.º «Direitos de importação»:	
b) «Mercadorias de origem ou procedência estrangeira»	10 500 000\$00

CAPÍTULO 4.º

Taxas — Rendimentos de diversos serviços

Artigo 64.º «Rendimento do Serviço de Aeronáutica Civil»	800 000\$00
	<u>12 800 000\$00</u>

2.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 50 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 270.º, n.º 20), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários do activo, aposentados, e operários do Estado — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Macau para o ano de 1966, tomando como contrapartida igual quantia a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 131.º, n.º 2) «Administração geral e fiscalização — Polícia de Segurança Pública — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 14 de Fevereiro de 1967. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique e Macau. — *J. Cota*.

Serviços Aduaneiros

Portaria n.º 22 525

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, sob proposta do Governo-Geral da província de Moçambique, que sejam mantidas em vigor, durante todo o ano de 1967, as disposições constantes do n.º 2.º da Portaria n.º 18 771, de 11 de Outubro de 1961.

Ministério do Ultramar, 14 de Fevereiro de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 22 526

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como normas definitivas, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os n.ºs NP-429, NP-430, NP-431, NP-432, NP-433, NP-444, NP-445, NP-446 e NP-447, as seguintes normas provisórias:

- P-429 — Linhas eléctricas de alta tensão. Isoladores de porcelana. Generalidades e ensaios.
- P-430 — Linhas eléctricas de alta tensão. Isoladores de linha rígidos. Características eléctricas.
- P-431 — Linhas eléctricas de alta tensão. Isoladores de cadeia. Ligações de bola e alvéolo.
- P-432 — Motores eléctricos. Potências nominais.
- P-433 — Motores eléctricos. Dimensões principais.
- P-444 — Linhas de transporte e de distribuição de energia eléctrica. Tensões normais.
- P-445 — Resistências eléctricas. Código de cores.
- P-446 — Condensadores com dieléctrico de papel. Código de cores.
- P-447 — Linhas eléctricas de alta tensão. Inacessibilidade das peças sob tensão. Condições gerais e dispositivos de prova.

Secretaria de Estado da Indústria, 14 de Fevereiro de 1967. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.